

**PARECER n° 010/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Origem:** Controladoria Geral do Município

**Destino:** Procuradoria Jurídica do Município

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Processo Eletrônico:** 2026022314003

**Modalidade:** Dispensa de Licitação DL-2026-042-GPI-SEMEG

**Objeto:** Aquisição de freezer horizontal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Senhores,**

Trata-se de um processo de Dispensa de Procedimento para aquisição, por dispensa de licitação, de freezer horizontal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma da conformidade, não competindo a esta adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada no requisito do referido inciso.

Ressaltamos que a condução do certame é de competência do Agente de Contratação, bem como, a análise, verificação e julgamento dos documentos de Habilitação encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6°, inciso LX, e 8° da Lei Federal n° 14.133/2021, e Art. 10° do Decreto Municipal n° 405/2023.

Destarte, uma vez obedecidas as legislações pertinentes, opinamos pela regularidade processual, sendo a pretendida Homologação competência do Gestor da Pasta, a quem é conferida a análise de conveniência dos atos administrativos.

**Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.**



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

Observamos que consta nos autos a minuta do aviso de dispensa não eletrônica; contudo, não foi identificada a devida assinatura no documento emitido pelo setor competente. Diante disso, recomendamos que o referido documento seja devidamente atestado e assinado, a fim de assegurar a regularidade e a validade processual.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e posteriores questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Gurupi - TO, 31 de março de 2026.

Ana Paula Souza Costa Campos

**Analista**

Thiago Henrique do Nascimento Costa

**Controlador Geral do Município**

Decreto Municipal nº 1.509/2023

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.\*\*\*.\*\*\*\_\*\* - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 31/03/2026 11:34:04

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/72cd75da-2d01-11f1-bebc-66fa4288fab2>